



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 01/2020

Título III – ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor

SEÇÃO IV – Dos Termos de Colaboração e de Fomento

PARECER CONCLUSIVO

I – DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do município de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Colaboração

OBJETO: Cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade, nas condições e cláusulas do Termo de Colaboração nº 002/2020 e seus aditivos

EXERCÍCIO: 2021

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Lar São Vicente de Paulo de Cardoso

CNPJ: 45.160.801/0001-52

ENDEREÇO e CEP: Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo Cardoso/SP
CEP 15570-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Deusa Correia da Silva Públio

VALOR TOTAL DOS REPASSES REPROGRAMADOS: R\$ 73.755,33 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)

RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES NO EXERCÍCIO: R\$ 670,81 (seiscentos e setenta reais e oitenta e um centavos)

LEI AUTORIZADORA: 3.612, de 17/06/2020 e 3.627, de 31/07/2020

REPASSES CONCEDIDOS:	NE 5727	24/07/2020	39.200,00	FR5 Federal
	NE 6371	14/08/2020	39.200,00	FR5 Federal
			79.200,00	

DATA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: 31/01/2022

II - HISTÓRICO

O presente parecer, que acompanha a prestação de contas da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada, atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto em seu art. 200, bem como ao art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

A verificação das contas relativas à execução do termo de colaboração em exame se deu mediante análise documental verificando-se a vinculação entre a receita e a despesa efetivamente realizadas com base no objeto da parceria e nas atividades pactuadas, observadas as normas estabelecidas pela Portaria nº 369, de 26/04/2020 do Ministério de Estado da Cidadania. Considerou-se ainda os relatórios de execução do objeto apresentados pela entidade e também os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão designada para essa finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

O Lar São Vicente de Paulo, estabelecido no endereço supracitado, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de instituição de longa permanência para idosos, nos termos de seu estatuto. Tem por finalidade prestar serviços essenciais de relevância social e de interesse público, de acolhimento aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial.

O Governo Federal, por intermédio de seu Ministério da Cidadania, considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da situação de Emergência em Saúde Pública Nacional - ESPIN, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da COVID-19, resolveu dispor recursos financeiros emergenciais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS. Nesse esforço conjunto com o município buscou-se aumentar, com os repasses, a capacidade de resposta do SUAS no atendimento no enfrentamento da situação de emergência.

Nesse sentido, a Portaria definiu que os recursos do cofinanciamento federal seriam aplicados, nesse caso, para aquisição de alimentos, outros itens básicos e bens necessários, para assegurar a proteção de pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, mediante transferência direta de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, em duas parcelas, cada uma referente a três meses de atendimento nos termos daquela Portaria.

O Ministério da Cidadania, órgão concedente dos recursos financeiros em análise, considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social, e considerando o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornou possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021, nos termos da Portaria MC nº 601, de 2021.

Diante disso, novo plano de trabalho foi proposto pela entidade prevendo a destinação dos recursos financeiros de que trata a legislação normativa para atender às despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19, como forma de prevenção a saúde de todos os envolvidos no serviço de proteção social especial de alta complexidade, inclusive os idosos. A entidade justificou em sua propositura que no Lar houve casos positivos para a COVID-19 dentre idosos e funcionários. Diante do contexto emergencial, a Instituição reformulou o plano de aplicação dos recursos reprogramados, visando preservar, prevenir e proteger todos os idosos acolhidos, grupo este de risco iminente da COVID-19, bem como proteger também seus profissionais que se encontram na linha de frente do atendimento.

Os recursos do cofinanciamento federal dessas ações foram destinados especificamente ao enfrentamento da situação de emergência como forma de permitir àquele público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

O terceiro setor é uma ferramenta de extrema importância para a atividade estatal. Essa identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, permitiu assegurar as formalidades necessárias à concessão do apoio financeiro à entidade como forma de produzirem conjuntamente, resultados mais efetivos.

Destacamos, por oportuno, que o Conselho Municipal de Assistência Social é parte integrante de todo o processo, devendo apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados (art. 15, da Portaria nº 369, de 2020).

III - ANÁLISE

Em exame, concluímos:

1. A prestação de contas foi apresentada formal e tempestivamente.
2. A entidade encontra-se em regular funcionamento. Considerando o papel de todos os envolvidos na rede de proteção social no contexto da emergência em saúde pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do coronavírus, um conjunto de recomendações e medidas excepcionais foram adotadas refletindo na gestão da unidade de acolhimento, na organização do espaço, força de trabalho e atividades desenvolvidas, para assegurar a continuidade do serviço.
3. A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) da Sociedade de São Vicente de Paulo, estatutariamente, tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da assistência social, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. O Lar de Cardoso possui capacidade para a realização dessas atividades e, por força de sua constituição, ao desenvolvê-las, observou aos princípios fundamentais instituídos em seu Estatuto, tais quais da legalidade por realizar somente os gastos permitidos pela lei que autorizou o repasse e em conformidade com a regulamentação que rege a matéria; impessoalidade, por ofertar atendimento a quem necessite, sem distinção; moralidade, pois sua administração atende aos ditames da conduta ética, da boa-fé, da lealdade, com disciplina; publicidade, ao levar ao conhecimento de todos os interessados, a partir de sua Diretoria e Conselho Fiscal, a prática de seus atos, com transparência, prestando contas e garantindo o acesso à informação em seu endereço eletrônico disponível em www.larcardoso.com.br; economicidade ao realizar despesas em conformidade aos valores praticados no mercado; além da eficiência desta parceria que permitiu à entidade a continuidade de seus serviços, fornecendo abrigo e atendimento de qualidade aos idosos assistidos.
4. Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria foram transferidos em duas parcelas, no exercício anterior, ambas no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) diretamente à conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social destinada à Proteção Social de Alta Complexidade e posteriormente creditados à entidade. O saldo reprogramado de R\$ 73.755,33 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), somados aos rendimentos auferidos em aplicações financeiras foram movimentados exclusivamente para empregá-los no mercado financeiro e para pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, vinculados às despesas decorrentes da execução da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

5. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas, contabilizadas e atestadas pelo profissional da Contabilidade da beneficiária. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a movimentação das transações realizadas. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados. Os comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária e do órgão concessor e do tipo de repasse a que se referem. Cópias foram juntadas ao processo de prestação de contas.

6. Não houve aquisição de bem móveis e/ou imóveis com os recursos repassados e não há indícios de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo. No que diz respeito aos gastos com pessoal houve a disponibilização pela entidade das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas. Houve devolução de recursos não aplicados no valor de R\$ 173,29 (cento e setenta e três reais e vinte e nove centavos) quando do término do ajuste.

7. As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas. Muito embora tenha havido remanejamento de valores de despesas entre si, dentro daquelas autorizadas e previstas no plano de trabalho, pode-se concluir que o seu objeto foi concluído conforme o pactuado. Do comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, temos:

CATEGORIA DA DESPESA	PREVISTO	EXECUTADO EM 2021	EXECUTADO EM 2022	EXECUTADO TOTAL
Recursos humanos	10.666,28	4.152,00	1.384,00	5.536,00
Material de Consumo	60.600,00	64.584,68	1.643,12	66.227,80
Bens e Materiais Permanentes	1.709,05	1.709,05	-	1.709,05
Prestação de Serviço	780,00	780,00	-	780,00
TOTAL	73.755,33	71.225,73	3.027,12	74.252,85

8. As ações objeto do Termo em análise foram monitoradas e avaliadas pelo Gestor e homologadas pelos membros da Comissão específica para tal finalidade, nos termos descritos nos relatórios circunstanciados juntado aos autos.

Isto posto, julgamos oportuna a aprovação das contas apresentadas, em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis.

À consideração e decisão superior.

Cardoso, 27 de maio de 2022.


Anita Maria Minto
Assistente Contábil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

IV - PARECER TÉCNICO

Visto.

De acordo.

Concluimos, por todo o exposto, que a comprovação da aplicação dos repasses concedidos está REGULAR.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.

Cardoso, 27 de maio de 2022.

Fátima Heloísa Queiroz de Paula Nattes
Secretária de Assistência Social

V - CONCLUSÃO

À vista do exposto, APROVAMOS a referida prestação de contas do Lar São Vicente de Paulo de Cardoso.

Outrossim, certificamos a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF 302.690.928-97, servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submetemos o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCESP.

Cardoso, 27 de maio de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal